



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

LEI N.º 2275/2009

“REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IÚNA - ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Como Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Fundo Municipal de Saúde do Município de Iúna - ES, constituído pelo art. 147 da Lei Orgânica Municipal, de 27 de Maio de 2002 para receber os recursos destinados às ações de saúde do Município de Iúna - ES, será regido pela presente Lei Municipal.

CAPÍTULO I SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Fundo Municipal de Saúde do Município de Iúna - ES tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo:

I - O atendimento universalizado, integralizado, regionalizado e hierarquizado;

II - A vigilância em saúde, especificamente, a sanitária e epidemiológica, cujas ações de saúde são de interesse individual e coletivo;

III - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federais e estaduais;

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO SEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º O Fundo Municipal de Saúde do Município de Iúna - ES ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4º São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

- III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação de recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;
- V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI - Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;
- VII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- VIII - Assinar cheques com o responsável pela Tesouraria geral do Município;
- IX - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.
- X - Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 5º O Fundo Municipal de Saúde do Município de Iúna - ES será coordenado por profissional da área contábil que terá as seguintes atribuições:

- I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
- II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamentos de despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com a carga do Fundo;
- IV - Encaminhar à contabilidade geral do Município;
- V - As demonstrações de receitas e despesas, mensalmente;
- VI - Os inventários de estoques de materiais de consumo diversos, medicamentos e materiais permanentes, trimestralmente;
- VII - O inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo, anualmente.
- VIII - Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- IX - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;
- X - Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
- XI - Apresentar ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômica financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;
- XII - Encaminhar, mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado, na forma mencionada no inciso XII;
- XIII - Encaminhar, mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde;
- XIV - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde.

SEÇÃO IV
DOS RECURSOS DO FUNDO
Subseção I
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º São receitas do Fundo Municipal de Saúde:

I - As transferências oriundas da seguridade social, como decorrência do que dispõe a Constituição Federal;

II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações no mercado financeiro;

III - As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias, oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito e receber por força de Lei e de Convênios no setor;

IV - O produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

V - Doações em espécie feitas diretamente para o Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial aberta e mantida com estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

Subseção II
DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 7º Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - Disponibilidades monetárias em bancos ou caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - Direitos que por ventura vier a constituir;

III - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema de Saúde Municipal;

IV - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Sistema de Saúde Municipal;

V - Bens móveis e imóveis destinados à Administração do Sistema Municipal de Saúde;

Parágrafo único - anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Subseção III
DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 8º Constituem Passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

SEÇÃO V
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Subseção I
DO ORÇAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

Art. 9º O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e programas de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias -- LDO e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo único - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade, observando, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Subseção II DA CONTABILIDADE

Art. 10 A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 11 A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo bem como interpretar e analisar os resultados obtidos, tendo como princípio a Lei nº 4.320/1964.

Art. 12 A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos de serviços;

§ 2º Entende-se por relatórios de gestão, os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação em vigor;

§ 3º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VI DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Subseção II DA DESPESA

Art. 13 Imediatamente, após a publicação da Lei Orçamentária, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais que serão distribuídas entre as Unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

Parágrafo único – As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observado o limite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução.

Art. 14 Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único – Nos casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados créditos suplementares e especiais, autorizados por lei e aberto através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 15 As despesas do Fundo Municipal de Saúde se constituirão de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

- I – Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria Municipal ou com ela conveniados;
- II – Pagamento de vencimentos, salários, encargos sociais e gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta que participem da execução, das ações previstas no art. 1º da presente Lei;
- III – Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º do art. 199 da Constituição Federal;
- IV – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;
- VI – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- VII – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
- VIII – Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 1º desta Lei.

Subseção II DAS RECEITAS

Art. 16 A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO III DA DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 O Fundo Municipal de Saúde do Município de Iúna - ES terá vigência ilimitada.

Art. 18 Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2010.

Art. 19 Revoga-se a Lei Municipal nº 1.334/1991 de 16/08/1991.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove (21/12/2009).


JOSÉ RAMOS FURTADO
Prefeito Municipal de Iúna